



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº:10/2026**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.667.327/0001-82, estabelecida na Av. Doutor Jose Machado de Souza 220, sala 613 Cond Gentil Barbosa - Jardins, CEP 49025-740 - Aracaju/SE, Fone/Fax: 79 99968-3079 E-mail: ideal\_se@hotmail.com, vem tempestivamente, conforme permitido no art. 164 da Lei nº 14133/21 e item 11 do edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante específico o que faz na conformidade seguinte:

## I – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá até 27/04/2026, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## II – DOS FATOS

A Subscriteve tem interesse em participar da licitação para REGISTRO DE PREÇO PRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO FRIZERES E GELADEIRAS. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital, especificamente no item 12.22.3, solicita a inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme abaixo:

*“12.22.3 A licitante, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá apresentar Inscrição ou Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e/ou do técnico na área de engenheiro mecânico ou industrial na modalidade mecânica ou mecânicos eletricitistas ou operacionais na área de refrigeração e ar condicionado, que faça parte da equipe técnica, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade, no qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável (eis) técnico (s).”*

## III – DO DIREITO

Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA ou CAU podem atuar como responsáveis técnicos. Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades, e observando a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício



profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da **Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985.**

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

#### **IV – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais técnicos ligados tanto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), como ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2026

JOSE MAIKE  
NASCIMENTO  
BARBOSA:05242198508

Assinado de forma digital por  
JOSE MAIKE NASCIMENTO  
BARBOSA:05242198508  
Dados: 2026.04.27 17:36:37 -03'00'

José Maike Nascimento Barbosa  
Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.**

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M', is written in the bottom right corner of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

**Art. 2º.** O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente do CFT